



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

## LEI Nº.1.416/2010

**Súmula:** Dispõe sobre a adoção por parte do poder executivo municipal do credenciamento, em certames licitatórios, quando o objeto possa ser oferecido simultaneamente por diversos fornecedores, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia XX de junho de 2.010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, com amparo da Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993, e Lei Estadual nº 15.608/07 de 26/08/2007, autorizado a adotar o sistema de credenciamento para situações em que o mesmo objeto, possa ser oferecido simultaneamente por diversos contratados.

**Artigo 2º** - O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, mediante elaboração de Edital de Chamamento Público e atender aos seguintes requisitos:

- I. explicitação do objeto a ser contratado;
- II. fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III. possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV. manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, ou materiais a serem adquiridos e dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços, de materiais e de gêneros alimentícios fornecidos;
- V. rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciamento;
- VI. vedação expressa de pagamento qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

- VIII. possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração respeitada a antecedência fixada no Termo;
- IX. previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação de serviços ou do fornecimento de materiais descritos no faturamento.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual poderá utilizar-se de Tabelas de Referência.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos três dias do mês de Agosto de dois mil e dez (03/08/2010).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**